



LEI Nº 630, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município
para o Exercício Financeiro de 1999.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração Municipal Direta mantidos pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, inclusive os fundos mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2.º - A Receita Total é estimada no valor de R\$ 118.159.668,00 (cento e dezoito milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

Art. 3.º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo II da Receita, integrante desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:





ESPECIFICAÇÃO	VALOR em R\$
I. RECEITA DO TESOUREO	
1.1. RECEITAS CORRENTES	93.214.103,00
Receita Tributária	6.421.000,00
Receita de Contribuições	2.411.844,00
Receita Patrimonial	299.081,00
Receita de Serviços	120.000,00
Transferências Correntes	78.949.714,00
Outras Receitas Correntes	5.012.464,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	24.945.565,00
Operações de Crédito	8.000.000,00
Alienação de Bens	1.105.565,00
Transferências de Capital	15.840.000,00
TOTAL	118.159.668,00

CAPÍTULO II DA DESPESA FIXADA

Art. 4.º - A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 118.159.668,00 (cento e dezoito milhões, cento e cinqüenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais), distribuída em:

I - No Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 86.405.845,11 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e cinco mil , oitocentos e quarenta e cinco reais e onze centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 31.753.822,89 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos).

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO

Art. 5.º - A Despesa Fixada, à conta dos recursos previstos neste capítulo, observada a programação constante em anexo desta Lei, apresenta, por função, o seguinte desdobramento:





CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

FUNÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL (R\$)	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Legislativa	6.331.000,00	0,00	6.331.000,00
Administração e Planejamento	20.006.877,30	0,00	20.006.877,30
Agricultura	50.000,00	0,00	50.000,00
Educação e Cultura	31.668.667,81	0,00	31.668.667,81
Energia e Recursos Minerais	410.000,00	0,00	410.000,00
Habitação e Urbanismo	7.286.000,00	0,00	7.286.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	1.862.000,00	0,00	1.862.000,00
Saúde e Saneamento	1.659.000,00	22.689.892,77	24.348.892,77
Assistência e Previdência	0,00	9.063.930,12	9.063.930,12
Transporte	8.443.000,00	0,00	8.443.000,00
Reserva de Contingência	8.689.300,00	0,00	8.689.300,00
TOTAL	86.405.845,11	31.753.822,89	118.159.668,00

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 6.º - A Despesa Fixada, à conta dos recursos previstos neste capítulo, observada a programação constante em anexo, apresenta, por Unidade Orçamentária, o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ORÇAMENTO FISCAL (R\$)	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE E SOCIAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Câmara Municipal	6.331.000,00	0,00	6.331.000,00
Gabinete do Prefeito	4.094.503,30	0,00	4.094.503,30
Procuradoria Geral	873.000,00	0,00	873.000,00
Auditoria Interna	130.000,00	0,00	130.000,00
Secretaria do Planejamento	1.002.000,00	0,00	1.002.000,00
Assessoria Especial	185.000,00	0,00	185.000,00
Secretaria de Administração	4.502.374,00	865.000,00	5.367.374,00
Secretaria de Finanças	4.226.000,00	0,00	4.226.000,00
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	28.830.690,59	0,00	28.830.690,59
Secretaria de Saúde	0,00	22.689.892,77	22.689.892,77
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	0,00	5.787.086,12	5.787.086,12
Secretaria da Infra-estrutura	17.670.000,00	0,00	17.670.000,00
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	1.862.000,00	0,00	1.862.000,00
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	5.172.000,00	0,00	5.172.000,00



CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

Secretaria da Cultura e Desporto	2.837.977,22	0,00	2.837.977,22
Fundo de Previdência do Município	0,00	2.411.844,00	2.411.844,00
Reserva de Contingência	8.689.300,00	0,00	8.689.300,00
TOTAL	86.405.845,11	31.753.822,89	118.159.668,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais ou de contabilidade para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

I – Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% do total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, podendo realizar remanejamentos entre as unidades administrativas, utilizando como fonte de recursos os previstos nos itens I, II, III e IV do Parágrafo Primeiro do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e na Resolução 78/98 do Senado Federal, podendo oferecer em garantia parcelas de recursos do Tesouro Municipal e das transferências constitucionais.

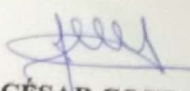
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e dos projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 9.º – Através de Decreto, o Prefeito Municipal fixará o cronograma de desembolso financeiro das unidades orçamentárias, cabendo à Secretaria de Finanças compatibilizar a execução orçamentária com a previsão da receita proposta.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, em 30 de novembro de 1998.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

